

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

LEI Nº 8.456/2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jaraguá do Sul, seus Órgãos e Entidades, para o Exercício de 2021.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção Única

Art.1º O Orçamento do Município de Jaraguá do Sul, para o exercício financeiro do ano de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 833.804.390,00 (Oitocentos e trinta e três milhões, oitocentos e quatro mil, trezentos e noventa reais).

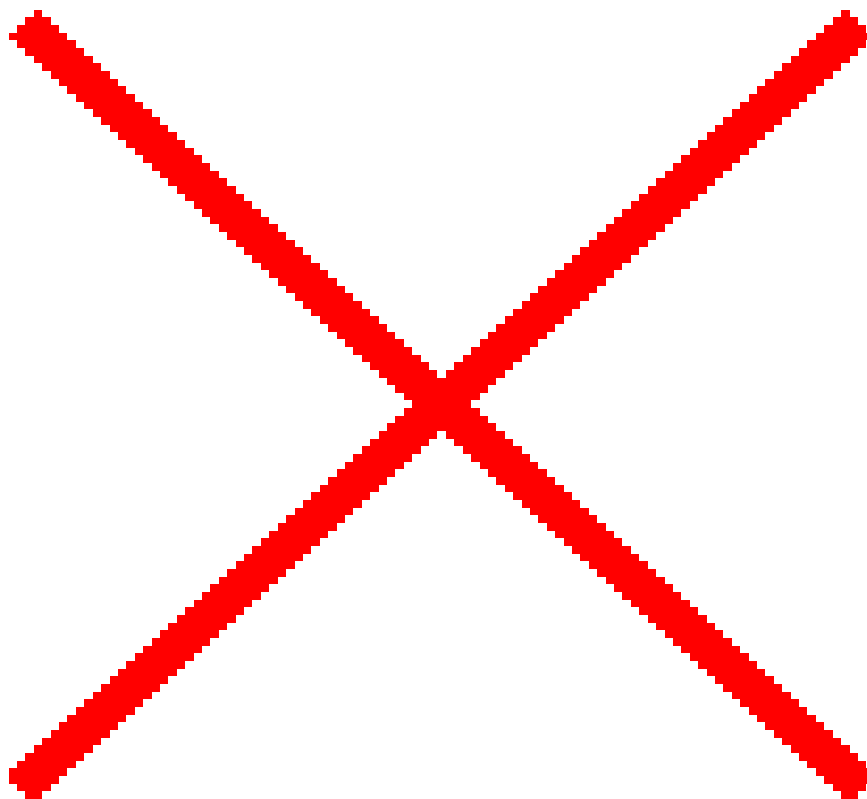
§1º Da receita estimada integram o Orçamento Fiscal o montante de R\$ 600.335.483,00 (Seiscentos milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais), e o Orçamento da Seguridade Social o montante de R\$ 233.468.907,00 (Duzentos e trinta e três milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e sete reais).

§2º O valor estimado é composto pela previsão de arrecadação dos seguintes órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta:

- a) Município de Jaraguá do Sul.....R\$ 508.144.352,00
(Quinhentos e oito milhões, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais)
- b) Autarquias Municipais.....R\$ 239.928.560,00
(Duzentos e trinta e nove milhões, novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta reais)
- c) Fundações Instituídas e MantidasR\$ 414.472,00
(Quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e dois reais)
- d) Fundos Especiais.....R\$ 85.317.006,00
(Oitenta e cinco milhões, trezentos e dezessete mil e seis reais)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

Art.2º As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas no Anexo IV, integrante desta Lei, e são estimadas com o seguinte desdobramento:



Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
DA DESPESA CONSOLIDADA

Art.3º A despesa total do Município de Jaraguá do Sul, para o exercício de 2021, é fixada em R\$ 833.804.390,00 (Oitocentos e trinta e três milhões, oitocentos e quatro mil, trezentos e noventa reais).

§1º Do valor fixado, integram o Orçamento Fiscal o montante de R\$ 470.707.566,00 (Quatrocentos e setenta milhões, setecentos e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais), e o Orçamento da Seguridade Social o montante de R\$ 363.096.824,00 (Trezentos e sessenta e três milhões, noventa e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

§2º Do valor fixado, integram o Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) o montante de R\$ 819.854.390,00 (Oitocentos e dezenove milhões, oitocentos e cinquenta

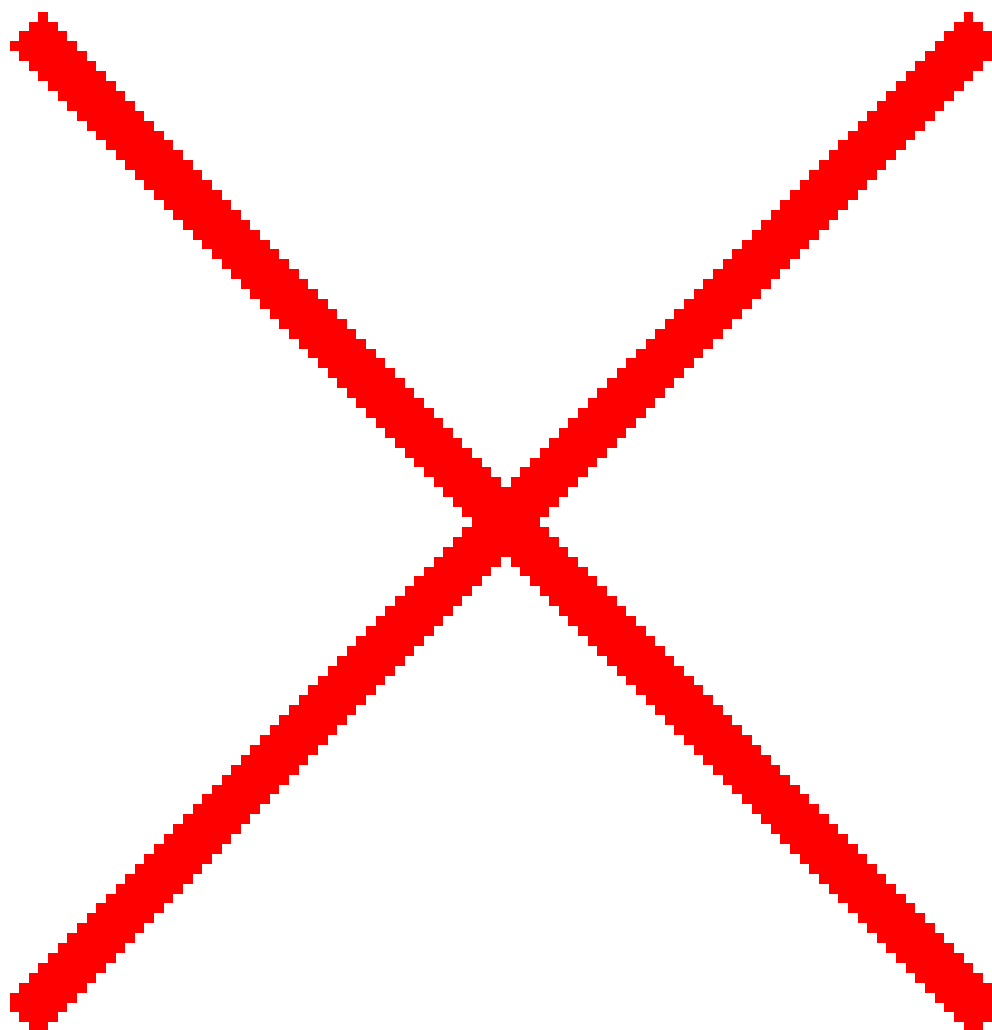
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

e quatro mil, trezentos e noventa reais), e o Poder Legislativo o montante de R\$ 13.950.000,00 (Treze milhões, novecentos e cinquenta mil reais).

Seção II
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA

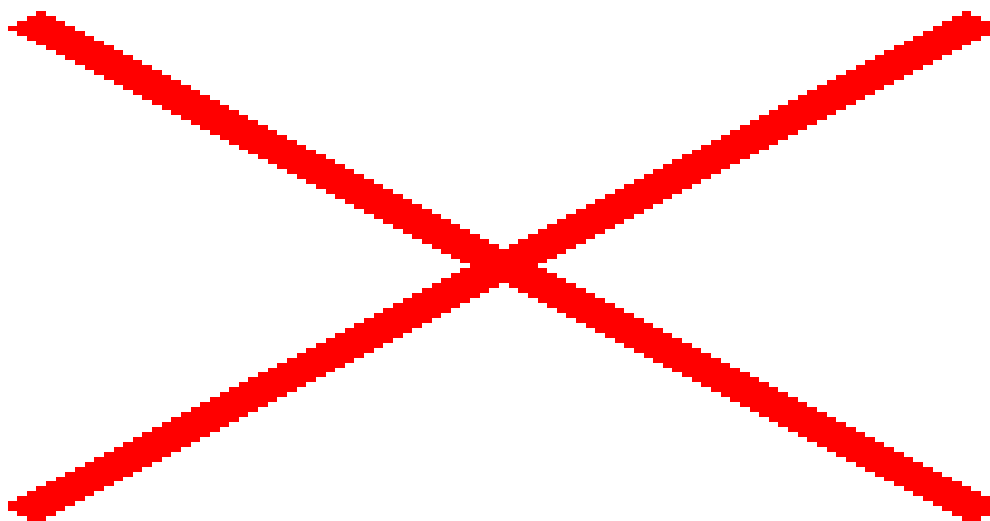
Art.4º A despesa fixada a conta dos recursos previstos no artigo 3º, desta Lei, será realizada segundo a apresentação dos Anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza, distribuídas da seguinte maneira:

a) **Classificação por Função de Governo:**



b) **Classificação Segundo a Natureza:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL



Capítulo III
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS

Art.5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, nos termos do que dispõe o inciso I, do artigo 7º, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento, previsto no *caput*, do artigo 1º, desta Lei, utilizando como fonte de recursos:

- I - operações de crédito;
- II - excesso de arrecadação ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- III - superavit financeiro do exercício anterior.

Art.6º Ficam excluídos do limite do *caput*, do artigo 5º, desta Lei, os créditos adicionais suplementares:

- I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no artigo 5º, III, “b”, da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao pagamento de precatórios judiciais;
- IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI - destinados à suplementação, por conta do excesso de arrecadação, as dotações de despesas destinadas a atender dispêndios de convênio apurados pela diferença entre o valor previsto e valor recebido;

VII - os créditos adicionais suplementares e especiais decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício;

VIII - os ajustamentos orçamentários, financeiros e contábeis decorrentes de eventual reorganização administrativa;

IX - os remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, dos saldos das dotações dos grupos de natureza ou modalidade que o compõem.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art.7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, bem como, caucionar, em garantia de operações, a parte suficiente das parcelas que lhe couber no ICMS e do FPM.

§1º As verificações dos limites da dívida pública e as contratações de operações de créditos serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas, no que couber, ao disposto na Seção IV, do Capítulo VII, da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º Para os efeitos desta Lei, consideram-se próprios dos Fundos, com escrituração contábil exclusiva e individualizada e sujeitos à prestação de contas ao Poder Executivo, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, os recursos ou créditos relativos a programas de trabalho que, por legislação específica, deles sejam objeto, a eles sejam destinados ou que por eles sejam gerenciados.

Art.9º A Administração disponibilizará esta Lei e seus Anexos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e seus Anexos, bem como o Plano Plurianual (PPA) e seus Anexos, por meio eletrônico, no sítio da Internet da Prefeitura.

Art.10. A Administração publicará, no sítio da Internet da Prefeitura, os dados da execução orçamentária de forma a ser entendível pelos cidadãos comuns.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

Art.11. O Executivo Municipal poderá firmar convênio com entidades / órgãos da Administração Municipal, Estadual e União, sobre a disponibilização de servidores municipais efetivos, em conformidade com o artigo 62, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.12. Integram a presente Lei os Anexos previstos no artigo 10, da Lei Municipal Nº 8.318/2020, de 22 de maio de 2020.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Jaraguá do Sul, 21 de outubro de 2020.

UDO WAGNER
Prefeito
em Exercício